

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 462/2012

DISPÕE SOBRE O REBOQUE, GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE DELEGAÇÃO, DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, responsável pela rebocada, guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação deste Município, seja em decorrência de infração de trânsito, seja em decorrência de roubo/furto e demais infrações criminais, seja em decorrência de acidente automobilístico.

§1º - A responsabilidade pelos serviços elencados no caput do art. 1º desta Lei poderá ser transferida a terceiros interessados que vencerem procedimento licitatório, realizado para fim de exploração destas atividades.

§ 2º - A delegação dos serviços tratados nesta Lei será feita a pessoa jurídica de direito privado, mediante permissão ou concessão.

§ 3º - A permissão ou concessão porventura estabelecida, respeitará o disposto no art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Nº 8.987 de 1995 e demais legislações pertinentes.

§ 4º - No caso de delegação dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, a empresa concessionária ou permissionária dos serviços ficará integralmente responsável pelos veículos depositados.

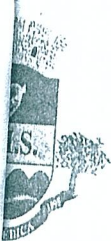
Art. 2º - Em casos de apreensão de veículos decorrentes de roubo, furto e demais infrações penais será a autoridade policial competente comunicada pelo agente de trânsito

PUBLICAÇÃO

ED.: 939 DE 28 à 01 01 13

JORNAL: *Atual*

PÁGINA: - 5 -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



que efetuar a apreensão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 1º - O prazo mencionado no parágrafo anterior inicia-se a partir da ciência do agente de trânsito de que o veículo apreendido foi objeto de infração penal.

Art. 3º - Seja no caso de exploração direta ou de forma delegada, ficará o poder público autorizado a firmar convênios com os seguintes órgãos de trânsito: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, DETRO, DER - Departamento de Estradas e Rodagens, BPRV - Batalhão da Polícia Rodoviária, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Polícia Civil, Receita Federal, Receita Estadual e demais órgãos de trânsito.

Art. 4º - Se a exploração destes serviços for realizada por terceiro, as concessionárias ou permissionárias deverão cumprir os seguintes itens:

I - Ter local apropriado, com o devido "habite-se", com vagas demarcadas e numeradas, contendo vagas para veículos leves, pesados e motocicletas, com corredores de área de estocagem com largura mínima de 5 (cinco) metros, cercado, pavimentado, com área iluminada, de fácil acesso e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas e recepção, a fim de atender tantos os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definidos em Lei, o público em geral, bem como passa a ser depositária fiel dos veículos.

a) Entende-se fiscalizador de trânsito, todo aquele que de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização do que tange à matéria de trânsito.

II - Apresentar apólice de seguro vigente, constando seguro do (s) caminhão (ões) guincho (s), seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros.

III - Possuir sistema de monitoramento e armazenamento de imagem, com cobertura de 100% (cem por cento) da área de estocagem dos veículos lá depositados, que deverão ser mantidos em "backup" pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

IV - Contratar seguro destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais, furto, roubo, incêndio entre outros, em relação aos veículos depositados, inclusive contra terceiros.

V - Receber todo e qualquer veículo, excetuando-se aqueles de tração animal, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos seguintes agentes: Fiscalizadores de trânsito do município, Polícia Militar, DETRO, DER - Departamento de Estradas e Rodagens, BPRV - Batalhão da Polícia Rodoviária, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Polícia Civil, Receita Federal, Receita Estadual e demais órgãos de trânsito.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



a) Quando do recebimento dos veículos no depósito, deverá ser tomado a termo todas as suas características e eventuais objetos presentes em seu interior.

VII – Liberar veículos somente com autorização do Diretor da SECTRAN, ou por pessoa por este designada.

a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem o pagamento de multas e tributos devidos, de acordo com as exigências da legislação de trânsito;

b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela SECTRAN;

c) em casos de apreensão de veículos transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro;

d) O horário de liberação dos veículos será das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas.

VIII - Criar controle de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados, e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço e outros dados.

a) O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local, Diretor da SECTRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designadas, a fim verificar o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

IX - o proprietário ou responsável legal, depois de cumpridas as exigências legais, obrigatoriamente, pagará em moeda corrente do país, as despesas referentes aos custos do reboque e diárias, de acordo com os seguintes valores abaixo:

1 - Rebocada (motocicleta) - R\$70,00;

2 - Rebocada carros de passeio - R\$200,00;

3 - Rebocada de Kombis/Vans - R\$300,00;

4 - Rebocada (ônibus, caminhões e similares) - R\$ 600,00;

5 - Rebocada de carretas, bi - trem, máquinas e similares R\$1.800,00;

6 - Diária de depósito para motocicletas - R\$60,00;

7 - Diária de depósito para carros de passeio - R\$100,00;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



8 - Diária de depósito para Kombi/Vans - R\$150,00;

9 - Diária de depósito para ônibus, caminhões e similares - R\$ 300,00;

10- Diária de depósito para carretas, bi-trem, máquinas e similares - R\$ 500,00.

11 - Leilões 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, a título de remuneração, a ser debitado do valor destinado aos proprietários, conforme Art. 328 do CTB.

§ 1º - Os valores acima mencionados poderão sofrer reajustes, através de decreto do chefe do poder executivo.

§ 2º - A concessionária ou permissionária, responsável pelos serviços elencados nesta Lei, não poderá manter outra atividade comercial ou industrial, no local destinado a guarda e depósito de veículos ou mesmo anexa ao estabelecimento.

Art. 5º - O disposto nos incisos VII e IX do art. anterior aplica-se também ao Município e à SECTRAN, no caso de exploração direta.

Art. 6º - O órgão executivo de trânsito ou a concessionária / permissionária responsável pela execução dos serviços, após o decurso de 10 (dez) dias da data da remoção e apreensão do veículo, notificará por via postal, com aviso de recebimento, a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo, para que no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, efetue o pagamento dos débitos eventualmente existentes e promova a retirada do veículo.

Art. 7º - Não atendida à notificação por via postal, serão os interessados notificados por edital, que será afixado nas dependências do órgão apreensor e publicado uma vez na imprensa oficial e duas vezes em jornal de grande circulação, para o fim contemplado no art. 328 do C.T.B. (Código de Trânsito Brasileiro) e com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação.

§ 1º - Do edital constarão o seguinte:

- a) O nome ou designação da pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo;
- b) Os números da placa, do chassi, ano de fabricação, marca, cor, modelo, tipo de combustível;

§ 2º - Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia de venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



no órgão fiscalizador competente, do edital constará os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.

Art. 8º - Não atendendo os interessados ao disposto no artigo anterior e decorridos 90 (noventa) dias da remoção, apreensão ou retenção, o veículo será vendido em leilão público, mediante avaliação.

§ 1º - Se não houver lance igual ou superior ao valor estimado, proceder-se-á a venda pelo maior lance;

§ 2º - Do produto apurado na venda, havendo saldo, será depositado em instituição bancária à disposição da pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo ou seu representante legal, após a dedução das seguintes despesas:

I - Débitos de IPVA

II - Despesas efetuadas com leilão

III - Despesas de remoção e estadia

IV - Custas do leiloeiro

V - Órgão executivo de trânsito de registro do veículo: multas a ele devidas

Art. 9º - Durante o período de instalação do novo depósito, permanecerá em funcionamento, ainda que simultaneamente, o depósito da SECTRAN.

Parágrafo único - Após a instalação do novo Depósito Público em caráter definitivo, no prazo de até 06 (seis) meses, encerrar-se-ão as atividades contempladas no Depósito Municipal que atualmente funciona na sede da SECTRAN, com transferência de todo o estoque para o novo depósito.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Atir Fernando Martinazzo
Prefeito

PUBLICAÇÃO

ED.: _____ DE: _____

JORNAL: _____

PÁGINA: _____